

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – SINTAJ

ASSUNTO: Compensação das faltas referentes a greve de 2010

SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – SINTAJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 73.836.819/0001-67, com sede na Rua das Gaivotas, nº 14, Imbuí, CEP 41.720-070, Salvador – BA, representado neste ato, consoante determina o estatuto da entidade, por seu Coordenador Geral, Antônio Jair Batista Santos Filho e seu substituto legal, o Coordenador Jurídico Gustavo de Carvalho Vieira, com endereço profissional no mesmo endereço supra, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

CONSIDERANDO as paralisações e greves ocorridas nos anos de 2010 e 2025 por parte dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a imposição de descontos ou retenção da remuneração dos Servidores do TJBA em razão da participação nos movimentos grevistas, em especial os efetuados em razão do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418, DE 23 DE MAIO DE 2025.



CONSIDERANDO o processo de negociação estabelecido entre as entidades representativas dos servidores do TJBA e a Presidência, o qual reflete o empenho das partes em encontrar soluções viáveis;

CONSIDERANDO que o SINTAJ, o SINPOJUD e o(a) Des(a) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia celebraram acordo de COMPENSAÇÃO DE FALTAS, em que “Fica assegurada a possibilidade de compensação de faltas decorrentes das greves e paralisações ocorridas em 2025, assim como da greve de 2010, mediante apresentação pelas entidades do respectivo plano de compensação, até o dia 31 de julho de 2025, a ser aprovado pelo TJBA, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas.”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03 de 01 de setembro de 2025 do TJBA que estabelece:

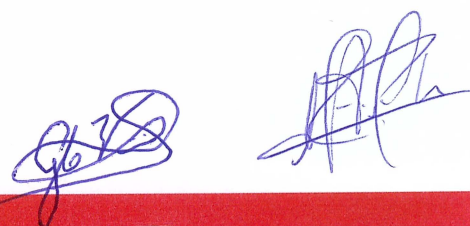
Art. 1º Os dias de ausência ao serviço dos servidores que aderiram às greves ocorridas nos anos de 2010 e 2025 poderão ser compensados, conforme regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

(...)

Art. 3º A carga horária correspondente aos dias não trabalhados poderá ser deduzida do saldo positivo do Banco de Horas.

CONSIDERANDO que, de acordo com Notícia veiculada pelo GEFRE com instruções para solicitação da compensação das faltas referentes à greve de 2010 prevendo a possibilidade de compensação dos dias não trabalhados utilizando folgas não usufruídas, como folgas referentes a dias trabalhados na Justiça Eleitoral, no Recesso Forense e Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6677/1994 estabelece, em seu art.107, que “O servidor terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses em cada período



de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.”

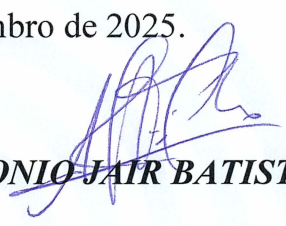
CONSIDERANDO que há Servidores que participaram das paralisações e greves nos anos de 2010 e 2025, os quais estão incluídos no plano de compensação de faltas ora pactuado, que têm saldo de dias de licença-prêmio a serem usufruídos;

REQUER que seja possibilitado ao Servidor, a utilização do saldo dos dias de licença-prêmio disponível, para a compensação das faltas decorrentes das paralisações e greves dos anos de 2010 e 2025.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Salvador, 18 de setembro de 2025.



ANTONIO JAIR BATISTA FILHO

Coordenador Geral do SINTAJ



GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA

Coordenador Jurídico do SINTAJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Considerando a natureza da matéria objeto do presente processo, e à vista das competências dispostas no art. 2º da Resolução TJBA n. 20/2017, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)**.

Salvador, 19 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

VIVIANE S. CHAVES

Assessora

Chefia de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SOUZA CHAVES**, **ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18**, em 19/09/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091279** e o código CRC **5DAB1CE5**.

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Considerando a solicitação formulada, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, TÉCNICO JURÍDICO**, em 24/09/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102647** e o código CRC **61925135**.

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Em resposta à solicitação de utilização de **licença-prêmio** para compensação de faltas decorrentes da greve de 2010, esclarecemos que não há previsão legal para este procedimento.

Pontos importantes a considerar:

1. Finalidade da licença-prêmio

- o A licença-prêmio tem por objetivo premiar o servidor pela assiduidade, concedendo-lhe período de afastamento remunerado após o cumprimento dos requisitos legais.
- o A legislação não prevê a utilização de licença-prêmio para fins de compensação de faltas ou geração de crédito em banco de horas.

2. Inexistência de previsão normativa para utilização

- o Nem a Lei nº 6.677/1994 nem a Instrução Normativa nº 03/2025 estabelecem a possibilidade de converter licença-prêmio em horas trabalhadas ou crédito de banco de horas.
- o A compensação de faltas deve ser realizada exclusivamente por meio do cumprimento das horas faltantes, conforme disposto na normativa vigente.

3. Impossibilidade de compensação por meio de licença-prêmio

- o A utilização de licença-prêmio para compensar faltas descaracterizaria sua natureza jurídica, que é de período de descanso concedido como prêmio pela assiduidade.
- o A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, não podendo criar hipóteses de utilização da licença não previstas em lei.

Dessa forma, informamos que não é possível utilizar licença-prêmio para compensação

das faltas registradas durante a greve de 2010.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alberto Vieira

Chefe da Seção GEFRE

COREC / DRH / SEGESP



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ABREU VIEIRA, CHEFE DE SETOR - LEI Nº 13968 DE 14/06/18**, em 29/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116997** e o código CRC **A1671261**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 0116997

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Considerando as informações prestadas no id. 0083720, retornem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, TÉCNICO JURÍDICO**, em 30/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119605** e o código CRC **05193C24**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se de **requerimento administrativo formulado pelo SINTAJ** visando à **utilização de saldo de licença-prêmio para compensação de faltas decorrentes dos movimentos grevistas de 2010 e 2025**.

A **DRH/SEGESP**, por intermédio da **GEFRE**, **manifestou-se pela impossibilidade do pleito por ausência de previsão legal**, conforme **Folha de Informação SEI nº 0116997 (29/09/2025)**.

Diante do exposto, dê-se conhecimento ao SINTAJ do teor da manifestação técnica da área responsável (Folha de Informação nº 0116997/GEFRE/DRH/SEGESP), juntando-lhe cópia integral do referido documento.

Após, não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Belª MARIA PAULA DIAS DE CARVALHO BLUMETTI BRITO
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARIA PAULA DIAS CARVALHO BLUMETTI BRITO, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - LEI Nº 11.916 27/05/2010**, em 30/09/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120098** e o código CRC **3CCFC4D5**.

Data de Envio:

30/09/2025 15:46:39

De:

TJBA/E-mail da Unidade <cgpres@tjba.jus.br>

Para:

contato@sintaj.org
cgpres@tjba.jus.br

Assunto:

[Para ciência e manifestação] Despacho - Processo SEI n. 80521120.000389/2025-15

Mensagem:

Ao Senhor
Antônio Jair Batista Santos Filho
Coordenador-Geral do SINTAJ

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria despacho exarado pela Senhora Chefe de Gabinete da Presidência desta Corte Estadual, Dra. Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito, nos autos do Processo Administrativo SEI 80521120.000389/2025-15, para conhecimento.

Acompanha a cópia integral do Processo Administrativo supracitado.

Na oportunidade, solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tel.:3372-5059

Anexos:

SEI_80521120.000389_2025_15 (1).pdf
Despacho_CGPRES_0120098.html



Encaminhamento de Manifestação – Processo SEI nº 80521120.000389/2025-15

De Juridico Sintaj <juridico@sintaj.org>

Data Qua, 08.10.2025 15:57

Para Chefia de Gabinete da Presidencia <cgpres@tjba.jus.br>

Cc Gustavo de Carvalho Vieira <gustavo.vieira@sintaj.org>; cont-ext_geral_sintaj.org <geral@sintaj.org>

 1 anexo (3 MB)

Manifestação – Processo SEI nº 80521120.0003892025-15.pdf;

Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, Dra. Maria Paula Dias Carvalho Blumetti Brito,

Em atenção ao Despacho da folha de informação SEI nº 0120098, proferido nos autos do processo em epígrafe, o SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - SINTAJ encaminha, em anexo, sua manifestação formal para cumprimento do prazo estipulado.

Solicitamos a juntada do documento ao respectivo processo administrativo.

Atenciosamente,



Gustavo Vieira
Coordenador Jurídico

 **(71) 98800 - 2053**  **juridico@sintaj.org**

 R. das Galvotas, 14 – Imbuí, Salvador (BA)
 3242 - 5213 / 3511 - 5163 / 3995 - 0869
 www.sintaj.org

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Processo nº 80521120.000389/2025-15

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – SINTAJ**, já qualificado nos autos
em epígrafe, vem respeitosamente, através do seu Coordenador Geral, perante Vossa
Excelência, informar e requerer o que segue:

Trata-se de solicitação, encaminhada pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços
Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ, por meio da qual requer "
*(...)seja possibilitado ao Servidor, a utilização do saldo dos dias de licença-prêmio
disponível, para a compensação das faltas decorrentes das paralisações e greves dos
anos de 2010 e 2025.*"

Entretanto, submetido o pleito a análise da DRH/SEGESP, por intermédio da
GEFRE, manifestou-se o Setor pela impossibilidade do pleito por ausência de previsão
legal, conforme Folha de Informação SEI nº 0116997 (29/09/2025). Em razão da
manifestação supracitada, determinou o Gabinete da Presidência fosse notificado o
SINTAJ para apresentar declaração quanto as alegações da impossibilidade do feito.

Nesse sentido, preambularmente, cabe esclarecer que o pleito sequer fora
submetido a Consultoria Jurídica deste Tribunal, carecendo, portanto, de fundamentação
de *experts* para compreensão dos fundamentos jurídicos que amparam a Manifestação da
DRH/SEGESP, até mesmo para viabilizar a apresentação de eventual impugnação pelos
Requerentes.

Acerca da matéria em discussão, não esgota a celeuma, a mera alegação de
ausência de previsão legal a justificar a concessão do pedido. Isso porque se trata de
matéria objeto de acordo de GREVE cujo caráter excepcional permite a flexibilização de
determinadas estipulações normativas. Não o fosse, poder-se-ia alegar o mesmo quanto a
possibilidade de compensação dos dias não trabalhados utilizando folgas não usufruídas,
como folgas referentes a dias trabalhados na Justiça Eleitoral, no Recesso Forense e

Plantão Judiciário, que também não encontra fundamentação legal, mas está sendo aplicada pela administração deste TJBA a fim de viabilizar o Acordo de Greve para compensação dos dias não trabalhados pelos servidores durante o movimento paredista.

Ademais, a Licença Prêmio trata de patrimônio jurídico constituído pelo Servidor, podendo ele dispor desse direito, da forma como bem entender, desde que não usufruído, vez que compõe verdadeiro saldo de banco de horas acumulado pelo Servidor, não havendo a utilização de parte do saldo, excepcionalmente, caso queira o Servidor, para viabilização de cumprimento de plano de compensação de faltas constantes das greves de 2010 e 2025. Tal alternativa equilibra os interesses da administração e dos Servidores, ajudando a pacificar a questão.

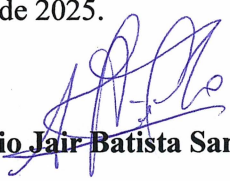
Além disso, em cumprimento ao Requerido, não há qualquer óbice a edição de ato normativo por parte da Administração deste TJBA prevendo a possibilidade da utilização do saldo dos dias de licença-prêmio disponível, para a compensação das faltas decorrentes das paralisações e greves dos anos de 2010 e 2025, pelo Servidores, suprimindo, assim, o fundamento, que, segundo DRH/SEGESP deste Tribunal, seria impeditivo ao deferimento do presente Requerimento.

Dessa forma, Requer dado seguimento aos autos em epígrafe, submetendo o pleito a análise da consultoria jurídica do Tribunal e, logo após, opinativo, seja oferecida mais uma oportunidade de manifestação a este Ente Sindical.

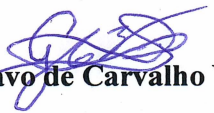
Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Salvador, 18 de setembro de 2025.



Antonio Jair Batista Santos Filho
Coordenador Geral do SINTAJ



Gustavo de Carvalho Vieira
Coordenador Jurídico do SINTAJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se de **requerimento administrativo formulado pelo SINTAJ** (fls. 13/14), no qual a entidade sindical pleiteia a **utilização do saldo de dias de licença-prêmio** para **compensação das faltas** decorrentes dos movimentos grevistas de **2010 e 2025**, bem como suscita a **possibilidade de edição de ato normativo** que viabilize tal compensação.

À vista da **natureza jurídica** da matéria, da **repercussão funcional** para servidores deste Tribunal e da necessidade de **subsidiar a análise decisória** pela Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, **encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica da Presidência**, para análise e manifestação.

Salvador, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Belª MARIA PAULA DIAS DE CARVALHO BLUMETTI BRITO
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARIA PAULA DIAS CARVALHO BLUMETTI BRITO, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - LEI Nº 11.916 27/05/2010**, em 08/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155232** e o código CRC **BB8ECBE3**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Para fins de análise e pronunciamento consultivo desta especializada, retorno este feito à CGPRES, encarecendo-lhe o obséquio de instruí-lo com o Termo de Acordo celebrado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com as agremiações sindicais representativas dos servidores do Poder Judiciário, inclusive a própria entidade requerente, a partir da deliberação conjunta e autocompositiva de encerramento do movimento de paralisação levando a efeito neste ano de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MARIO PIRES DALTRO JUNIOR, CONSULTOR AUXILIAR - LEI 5.516/89**, em 09/10/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160617** e o código CRC **7EEBFB69**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 0160617



Encaminhamento de Documento – Processo nº 80521120.000389/2025-15

De Juridico Sintaj <juridico@sintaj.org>
Data Sex, 10.10.2025 16:31
Para Chefia de Gabinete da Presidencia <cgpres@tjba.jus.br>
Cc Gustavo de Carvalho Vieira <gustavo.vieira@sintaj.org>

 1 anexo (4 MB)

TERMO DE ACORDO - GREVE SINTAJ 2025.pdf;

Prezados(as),

Boa tarde.

Em atenção ao Despacho SEI nº 0160617 (Fl. 16), emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência , encaminhamos em anexo o **"Termo de Acordo"** referente ao encerramento do movimento de paralisação de 2025.

O envio atende à solicitação para fins de análise e pronunciamento consultivo, devendo o documento ser juntado ao processo em epígrafe.

Atenciosamente,



Gustavo Vieira
Coordenador Jurídico

 (71) 98800 - 2053  juridico@sintaj.org

 R. das Galvoas, 14 – Imbuí, Salvador (BA)
 3242 - 5213 / 3511 - 5163 / 3995 - 0869
 www.sintaj.org



TERMO DE ACORDO

**FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E AS ENTIDADES SINDICAIS
CLASSE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, SINTAJ, SINPOJUD E
ASSETBA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA), neste ato representado por Sua Excelência a Presidente CYNTHIA MARIA PINA RESENDE; e as entidades representativas de classe dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, SINTAJ, SINPOJUD E ASSETBA,

CONSIDERANDO o início do movimento paredista por parte dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia em 06 de maio de 2025 pelo SINTAJ e em 12 de maio de 2025 pelo SINPOJUD por meio dos processos administrativos TJ-ADM 2025/36058 e TJ-ADM 2025/35377, respectivamente;

CONSIDERANDO o processo de negociação estabelecido entre as entidades representativas dos servidores do TJBA e a Presidência, o qual reflete o empenho das partes em encontrar soluções viáveis;

CONSIDERANDO a busca contínua por um diálogo transparente e construtivo entre a Presidência do TJBA e as entidades sindicais, visando à superação do impasse e à manutenção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o compromisso mútuo em preservar o interesse público, a continuidade da prestação jurisdicional e a responsabilidade fiscal, na forma do disposto no artigo 21, IV, b, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.783/1989 - Lei de Greve;

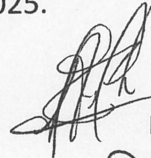
RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO REAJUSTE REMUNERATÓRIO

(i.) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia compromete-se a apresentar à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) Projeto de Lei visando à implementação de reajuste nas Vantagens Pessoais, quais sejam, Vantagem Pessoal de Eficiência (VPE), Vantagem Pessoal de Incentivo (VPI) e Gratificação Especial de Eficiência (GEE), no valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

(ii.) O referido reajuste terá efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2025, com a possibilidade de extensão retroativa a janeiro de 2025, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal.

(iii.) A proposta de Projeto de Lei seguirá o processo legislativo interno do TJBA, com apresentação ao Tribunal Pleno na sessão prevista para 09 de julho de 2025.

Página 1 de 3
DVB/2025

CLÁUSULA SEGUNDA — DA IMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIOS

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia implementará o acréscimo de 50% do Auxílio-Saúde para os servidores com idade acima de 50 (cinquenta) anos, nos termos da Resolução nº 500/2023 do CNJ e o Auxílio-Creche, com previsão de implantação na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, na forma a ser regulamentada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Fica assegurada a possibilidade de compensação das faltas decorrentes das greves e paralisações ocorridas em 2025, assim como da greve de 2010, mediante a apresentação pelas entidades do respectivo plano de compensação, até o dia 31 de julho de 2025, a ser aprovado pelo TJBA, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA — DA RETIRADA DO PROJETO PCCV E INSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO

(i.) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia formalizará a retirada do projeto de lei nº 25.491/2024 (PCCV), atualmente em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

(ii.) Até 31 de julho de 2025, a Presidência do TJBA instituirá Grupo de Trabalho (GT) Paritário, composto por representantes da Administração do TJBA e das entidades sindicais e associativas, com a finalidade de realizar estudos para a construção de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

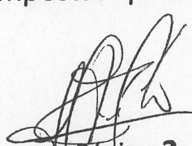
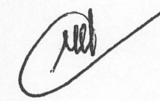
CLÁUSULA QUINTA — DO RETORNO ÀS ATIVIDADES

As entidades sindicais aprovaram, em suas respectivas Assembleias realizadas na data de hoje, o encerramento imediato da greve e o retorno pleno às atividades normais dos servidores, mantendo-se o estado de greve, até a aprovação do Projeto de Lei de que trata a Cláusula Primeira do presente termo, pela Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA — DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DA OBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

(i.) O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste acordo, notadamente a elaboração e o envio de proposta de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, visando à concessão do reajuste.

(ii.) Fica expressamente consignado que a implantação das medidas ora pactuadas que gerem aumento de despesa observará rigorosamente os limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).




Página 2 de 3
J. Bastos 9

(iii.) As obrigações previstas neste acordo, particularmente no tocante ao reajuste, somente produzirão efeitos caso haja a devida autorização legislativa e observância dos limites legais de despesa com pessoal, respeitando-se a legalidade e a responsabilidade fiscal.

(iv.) Caso, por motivos alheios à vontade das partes e devidamente comprovados, não seja possível a implementação do reajuste na forma prevista nesta cláusula em virtude de impedimentos legais derivados da LRF, as partes se obrigam a reassumir a negociação, buscando alternativas legais e viáveis para a efetivação da recomposição remuneratória dos servidores.

(v) Quaisquer outras reivindicações acerca de reajuste salarial para a categoria dos servidores somente poderão ser objeto de discussão a partir do exercício de 2026.

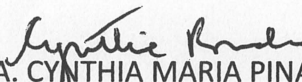
CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E FISCALIZAÇÃO

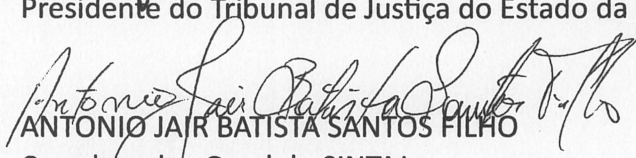
(i.) Em até 10 (dez) dias após a assinatura, cópia deste acordo será encaminhada a todos os órgãos administrativos do TJBA e entidades sindicais e associações.

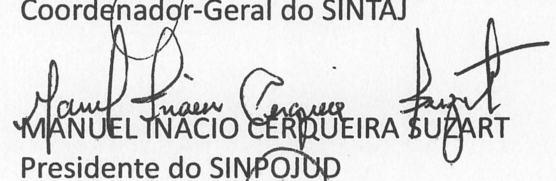
(ii.) As partes se comprometem a acompanhar e fiscalizar a implementação das medidas pactuadas.

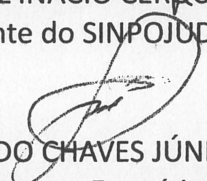
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Salvador/BA, 16 de JUNHO de 2025.

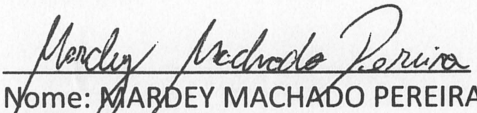

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

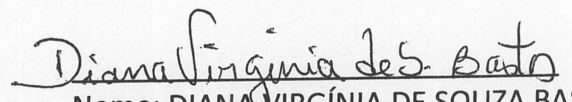

ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO
Coordenador-Geral do SINTAJ


MANUEL INÁCIO CERQUEIRA SUZART
Presidente do SINPOJUD


EVERALDO CHAVES JÚNIOR
Presidente em Exercício da ASSETBA

Testemunhas:


Nome: MARDEY MACHADO PEREIRA
CPF: 008.280.405-24


Nome: DIANA VIRGÍNIA DE SOUZA BASTOS
CPF: 292.286.465-00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

À vista da juntada do Termo de Acordo (0166181), conforme solicitado pelo Douto Órgão Consultivo, retornem-se os autos à CONSU, para prosseguimento.

Salvador, 13 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

VIVIANE S. CHAVES

Assessora

Chefia de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SOUZA CHAVES**, **ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18**, em 13/10/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166838** e o código CRC **AD7FFE22**.

Parecer nº 2771/2025

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ, solicitando a compensação das faltas referentes à greve do ano de 2010 com o saldo disponível de licença-prêmio.

Para fundamentar seu pleito, a entidade sindical refere-se ao Acordo de Compensação de Faltas que firmou, junto ao SINPOJUD – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a Presidência deste Tribunal de Justiça e à Instrução Normativa TJBA nº 03/2025 (Anexo nº 0089487).

Reporta-se, também, a uma *“notícia vinculada pelo GEFRE com instruções para solicitação da compensação das faltas referentes à greve de 2010 prevendo a possibilidade de compensação dos dias não trabalhados utilizando folgas não usufruídas, como folgas referentes a dias trabalhados na Justiça Eleitoral, no Recesso Forense e Plantão Judiciário”*.

Em suas considerações, consigna, ainda, a previsão da Lei Estadual nº 6.677/1994, quanto ao direito à licença-prêmio, ao tempo em que requer *“a utilização do saldo dos dias de licença-prêmio disponível, para a compensação das faltas decorrentes das paralisações e greves dos anos de 2010 e 2025”*.

A Coordenação de Frequência – GEFRE, em manifestação inserta à Folha de Informação nº 0116997, informa a impossibilidade de utilização da licença-prêmio para compensação das faltas registradas durante a greve de 2010, considerando a finalidade/natureza jurídica da licença-prêmio e a inexistência de previsão normativa de sua utilização para tais fins.

Em resposta (documento nº 0155172), o SINTAJ asseverou que, em se tratando de matéria de greve, seu caráter excepcional permite a flexibilização das estipulações normativas, aduzindo que o próprio GEFRE relativizou a previsão normativa ao cunhar a possibilidade de compensação dos dias não trabalhados com *“folgas não usufruídas, como folgas referentes a dias trabalhados na Justiça Eleitoral, no Recesso Forense e Plantão Judiciário”*.

Anotou, ademais, que a licença-prêmio integra patrimônio jurídico do servidor, *“podendo ele dispor desse direito, da forma como bem entender, desde que não usufruído, vez que compõe verdadeiro saldo de banco de horas”*, salientando que *“[t]al alternativa equilibra os interesses da administração e dos Servidores, ajudando a pacificar a questão”*.

Sobrelevou, por fim, a inexistência de óbice à edição de ato normativo, por parte da Administração do TJBA, prevendo a possibilidade da utilização do saldo de licença-prêmio disponível, pleiteando o encaminhamento do feito a esta Especializada.

Em despacho de nº 0160617, esta Consultoria Jurídica solicitou a instrução dos autos com o Termo de Acordo celebrado pelo Tribunal de Justiça da Bahia “ *com as agremiações sindicais representativas dos servidores do Poder Judiciário, inclusive a própria entidade requerente, a partir da deliberação conjunta e autocompositiva de encerramento do movimento de paralisação levando a efeito neste ano de 2025*”.

A documentação solicitada foi juntada sob nº 0166181.

Em 13/10/2025, o caderno processual foi reencaminhado a este órgão consultivo, pela Chefia de Gabinete da Presidência.

É o relatório.

O SINTAJ solicita que as faltas referentes à greve do ano de 2010 sejam compensadas com o saldo disponível de licença-prêmio.

De início, a entidade sindical indica, para fundamentar a súplica, a existência – e o teor – do Acordo de Compensação de Faltas, firmado com a Presidência deste Tribunal de Justiça, bem como da Instrução Normativa TJBA nº 03/2025.

Reporta-se, também, a uma notícia, supostamente vinculada pelo GEFRE, com instruções para a referida compensação, anotando a possibilidade de utilização de folgas não usufruídas, advindas de dias trabalhados juntos à Justiça Eleitoral, no Recesso Forense ou no Plantão Judiciário.

Entretanto, a referida notícia não fora juntada aos autos, e a própria manifestação do Chefe de Seção da Coordenação de Frequência (doc. 0116997) contrapõe-se ao quanto alegado, ao aludir, expressamente, à inexistência de previsão na Instrução Normativa que regulamentou a questão.

Para deslinde do caso, necessário que se analise, nesta oportunidade, o teor dos textos submetidos/anuídos tanto aos Sindicatos, quanto às Autoridades Superiores deste Poder Judiciário, os quais guardam legitimidade normativa e representativa, permeando a questão posta.

Exsurge do Termo de Acordo (doc. 0166181), quanto à compensação de faltas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Fica assegurada a possibilidade de compensação das faltas decorrentes das greves e paralisações ocorridas em 2025, assim como da greve de 2010, mediante a apresentação pelas entidades do respectivo plano de compensação, até o dia 31 de julho de 2025, a ser aprovado pelo TJBA, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas.

As entidades representativas, de fato, apresentaram um Plano de Compensação, constando, em sua Cláusula Terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PLANOS DE TRABALHO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

As faltas mencionadas na Cláusula Segunda deste termo serão compensadas mediante acréscimo de até 4 horas diárias ao turno do servidor, sem prejuízo do intervalo para descanso, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas trabalhadas no dia, conforme previsto no art. 59, §2º, da CLT, aplicado de forma subsidiária e em acordo com a Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no prazo de 30 dias.

Alternativamente, o servidor poderá compensar as horas mediante acordo prévio com a chefia imediata, trabalhando aos sábados e/ou em regime de teletrabalho, desde que autorizado pelo Chefe Imediato e atendida as exigências das normas pertinentes, respeitado o descanso semanal remunerado.

Os chefes imediatos de cada servidor são responsáveis por garantir o cumprimento dos horários nos dias de compensação, conforme estabelecido na Instrução Normativa prevista nesta cláusula.

Os dois excertos – um extraído de um ajustamento de vontades, outro elaborado pela própria entidade Requerente – não consignaram menção à compensação mediante utilização do saldo de licença-prêmio.

Transcreve-se a Instrução Normativa nº 03/2025:

Art. 3º A carga horária correspondente aos dias não trabalhados poderá ser deduzida do saldo positivo do Banco de Horas.

§ 1º Na ausência de saldo no Banco de Horas ou sendo este insuficiente, o(a) servidor(a) deverá compensar as horas faltantes trabalhando 1 (uma) hora antes do início da jornada e até 3 (três) horas após o término, observando-se o horário de funcionamento da unidade e respeitando o limite de 10 horas diárias, sem prejuízo do intervalo para descanso, até a total compensação das ausências, justificando no Sistema de Gestão de Frequência – GEFRE, com o motivo “Outros” e especificando tratar-se de compensação referente à paralisação da respectiva GREVE.

§ 2º As horas adicionadas exclusivamente para fins de compensação da GREVE não poderão ser convertidas em crédito no Banco de Horas, destinando-se apenas ao controle das referidas ausências.

§ 3º Compete ao(à) gestor(a) da unidade acompanhar, supervisionar e aprovar a compensação conforme disposto neste artigo, bem como

gerenciar e validar o Banco de Horas no Sistema GEFRE, até o quinto dia útil do mês subsequente, observando a data-limite para a compensação, sob pena de responsabilidade funcional.

Esta Consultoria Jurídica, ao solicitar, por meio do despacho supra (doc. nº 0160617), a instrução dos autos com o Termo de Acordo celebrado entre TJBA e as agremiações sindicais representativas dos servidores, registrou que a própria entidade Requerente filiou-se à deliberação conjunta e autocompositiva de encerramento da greve.

De início, entende-se que o acordo não é imutável, em uma perspectiva alinhada ao princípio da juridicidade. Não se pode deixar de anotar, contudo, que demandas supervenientes, em regra, tendem a fragilizar o instrumento autocompositivo, em afronta à já citada segurança jurídica, promovendo, por vezes, a quebra de expectativa entre as partes.

Assim, compreende-se que a questão deva ser submetida a um novo ajuste, contando, portanto, com a anuência da Autoridade Superior.

Para isso, imperioso que se examine a possibilidade de flexibilização das estipulações normativas decorrentes de acordo coletivo.

Sabe-se que a necessidade de edição de lei, no setor público, para modificação do regime jurídico estatutário, assim como a atenção às regras orçamentárias, impede que os acordos coletivos constituam, *per si*, condições de trabalho, da maneira como acontece no setor privado (mesmos que resguardados os direitos absolutamente indisponíveis [Tema 1046 do STF]).

Entretanto, inexistindo afronta ao regime jurídico de direito público, que condiciona Administração e administrados, de modo mais estreito, ao princípio da legalidade, como no caso de fixação de vencimento (Súmula 679 do STF), tem-se que as noções insertas no regime jurídico privado podem ser tomadas de empréstimo para compreender a possibilidade de flexibilização dos acordos coletivos.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê, inclusive, os casos nos quais o acordo coletivo pode prevalecer sobre a lei (art. 611-A). Dentre as possibilidades de prevalência da autocomposição, observa-se o aceno do ordenamento a questões mais práticas, ligadas diretamente à execução do trabalho, na tentativa de vê-lo mais coerente às necessidades específicas de cada grupo, como na possibilidade de registro de jornada de trabalho, teletrabalho e banco de horas (art. 611-A, inciso II).

De volta ao regime jurídico administrativo, os dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve podem ser compensados em caso de acordo:

Tese: A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo,

incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

Diante do exposto, inexistente vedação legal e não se vislumbrando um ordenamento jurídico contrário à flexibilização do teor de Acordos Coletivos, entende-se possível o quanto pleiteado, desde que haja consenso entre a Administração e as entidades representativas, aditando-se o ajuste principal.

Lado outro, a *quaestio juris* reside, também, em saber sobre a possibilidade de utilização da licença-prêmio, dada sua natureza jurídica, como “*banco de horas*”.

Aduz o Requerente, em sua fundamentação, que a licença-prêmio integra patrimônio jurídico do servidor, “*podendo ele dispor desse direito, da forma como bem entender, desde que não usufruído, vez que compõe verdadeiro saldo de banco de horas*”, salientando que “[t]al alternativa equilibra os interesses da administração e dos Servidores, ajudando a pacificar a questão”.

Embora não se entenda por uma equiparação jurídica entre o saldo de licença-prêmio não usufruído e o saldo constitutivo do “*banco de horas*”, que tem finalidades/regulamentações diversas (vide Decreto Judiciário nº 244/2016, e Ato Normativo Conjunto nº 08/2021), não há, expressamente, uma limitação legal à tal compensação *sui generis*.

Sabe-se que o banco de horas constitui-se em verdadeiro sistema de compensação do tempo de trabalho, onde as horas adicionais podem funcionar para a redução da jornada.

A licença-prêmio, por seu turno, embora recompense, dentre outros quesitos, justamente a assiduidade, não se revela como “*verdadeiro banco de horas*”, não se tratando, *a priori*, de mecanismo compensador/reductor de jornada ou inserido na esfera de disponibilidade irrestrita e unilateralizada do servidor.

O seu gozo, diga-se, segue liturgia própria, a ponto de atrair, para além de previsão na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 6.667/1994 (ambas hoje revogadas), regulamentação individualizada, o que também afasta a noção de que o servidor pode dela usufruir “*da forma que bem entender*”.

Tais circunstâncias demonstram que, em não havendo vedação legal expressa, caso queira a agremiação sindical utilizar a benesse da licença-prêmio (adquirida e não gozada) como mecanismo compensador das horas não trabalhadas advindas de movimento grevista, a demanda tem de ser apresentada à Superior Administração do Tribunal, para nova autocomposição bilateral.

Se, por um lado, a questão pode ser mais vantajosa para o servidor, que deixa de expandir sua jornada diária, de outro, a Administração também pode ser beneficiada, na medida em que o agente público, ao revés de se afastar das suas atribuições, continuará laborando, preferencialmente em seu horário habitual, durante o período

registrado como para gozo de licença-prêmio.

Consigna-se, ainda, que a demanda trará necessidade de nova regulamentação, a evidenciar como será parametrizada a compensação, a exemplo da conversão dos dias paralisados em horas, da correlação com a carga de horária atribuída a cada servidor e do registro do gozo de licença-prêmio na ficha funcional.

Isto posto, entende-se que o pedido pode ser acolhido, desde que haja consenso entre a Administração Superior e as entidades representativas, mediante ajuste de vontades, aditando-se o acordo inicial, com a necessidade de nova regulamentação quanto à utilização do saldo adquirido e não gozado de licença-prêmio.

São estas as ponderações que submeto à apreciação e aprovação da Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CERQUEIRA BACELAR, Técnico Judiciário**, em 24/11/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194583** e o código CRC **A9AEC8CF**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 0194583

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CONSULTORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento exarado no **Parecer nº 2771/2025**, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Encaminhem-se os autos à SEGESP, para a adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA ELIZABETH VIEIRA MARTINS GARRIDO, CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA - LEI 5516/89**, em 21/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0194629** e o código CRC **01DB5949**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Considerando a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência através do Parecer nº 2771/2025 (0194583), retornem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência - CGPRES, em atenção ao Despacho_CGPRES 847 (0155232).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO TEIXEIRA MELO, SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS - LEI Nº 13.935 11/05/2018**, em 24/11/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309354** e o código CRC **363E9BEB**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 0309354



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se de requerimento apresentado pelo **Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ**, por meio do qual se solicita a adoção de medida administrativa que permita a **utilização de saldo de licença-prêmio** para compensação das faltas decorrentes dos movimentos grevistas deflagrados em 2010 e 2025.

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP manifestou-se inicialmente no sentido de inexistência de previsão normativa para essa finalidade. Posteriormente, a matéria foi analisada pela Consultoria Jurídica da Presidência - CONSU, que emitiu o **Parecer nº 2771/2025**, reconhecendo que o **Termo de Acordo firmado entre este Tribunal e as entidades representativas** contém disposição específica sobre o tema.

A **Cláusula Terceira** dispõe:

“Fica assegurada a possibilidade de compensação das faltas decorrentes das greves e paralisações ocorridas em 2025, assim como da greve de 2010, mediante a apresentação pelas entidades do respectivo plano de compensação, até o dia 31 de julho de 2025, a ser aprovado pelo TJBA, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas.”

Em sua análise técnica, a **CONSU** registrou, ainda, que:

“(…) Consigna-se, ainda, que a demanda trará necessidade de nova regulamentação, a evidenciar como será parametrizada a compensação, a exemplo da conversão dos dias paralisados em horas, da correlação com a carga horária atribuída a cada servidor e do registro do gozo de licença-prêmio na ficha funcional. Isto posto, entende-se que o pedido pode ser acolhido, desde que haja consenso entre a Administração Superior e as entidades representativas, mediante ajuste de vontades, aditando-se o acordo inicial, com a necessidade de nova regulamentação quanto à utilização do saldo adquirido e não gozado de licença-prêmio...”

É o relatório.

Decido.

Considera-se, no presente caso, que o instrumento previsto para operacionalizar a compensação das faltas é o **plano de compensação** elaborado pelas entidades signatárias, conforme Cláusula Terceira, sendo prematura a adoção

imediatamente de aditivo ao Termo de Acordo, porquanto:

- 1) o próprio acordo já contempla, de forma expressa, a possibilidade de apresentação de **plano de compensação**;
- 2) a compensação das faltas, inclusive por meio de abatimento de licença-prêmio, **somente pode ocorrer mediante consenso entre todas as entidades signatárias** e a Administração;
- 3) o plano deve refletir solução conjunta, de natureza executiva e operacional, sujeita à aprovação pelo TJBA por meio da SEGESP.

Assim, antes de se cogitar eventual formalização de aditivo – cuja necessidade dependerá do conteúdo do plano de compensação a ser construído –, é imprescindível submeter o pleito do SINTAJ às demais entidades signatárias, garantindo o procedimento de deliberação conjunta pactuado no acordo.

Diante do exposto, dê-se ciência integral do presente pleito e do Parecer nº 2771/2025 da CONSU às entidades **SINPOJUD** e **ASSETBA**, para que se manifestem, no prazo de **10 (dez) dias**, especificamente sobre:

- a) a possibilidade de que o plano de compensação inclua o uso do saldo de licença-prêmio como alternativa para compensação das faltas;
- b) eventuais condições ou diretrizes que entendam necessárias para a formatação de um plano único, de comum acordo.

- 1) **Obtida a concordância das entidades signatárias**, retornem os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP**, para que:

I – elabore minuta de **plano de compensação**, contemplando as alternativas autorizadas e a parametrização necessária (conversão de dias em horas, correspondência com a carga horária, registros funcionais etc.);

II – proceda à **comunicação individual** aos servidores abrangidos, a fim de que informem se **aderem** ou não ao plano aprovado.

- 2) Após a conclusão das etapas acima, tornem os autos conclusos à Presidência para deliberação final.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, DESEMBARGADOR**, em 13/12/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0394175** e o código CRC **2A7F6C1A**.

Data de Envio:

13/01/2026 14:05:02

De:

TJBA/E-mail da Unidade <cgpres@tjba.jus.br>

Para:

sinpojud@sinpojud.org.br
cgpres@tjba.jus.br

Assunto:

Comunicação de Despacho Exarado pela Senhora Presidente, no SEI 80521120.000389/2025-15

Mensagem:

Ao Senhor
MANUEL INACIO CERQUEIRA SUZART
Presidente do SINPOJUD

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria despacho exarado pela Eminente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Processo Administrativo SEI 80521120.000389/2025-15.
Acompanha a cópia integral do Processo Administrativo supracitado.
Na oportunidade, solicito confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tel.:3372-5059

Anexos:

SEI_80521120.000389_2025_15.pdf
Despacho_CGPRES_0394175.html

Data de Envio:

13/01/2026 14:08:36

De:

TJBA/E-mail da Unidade <cgpres@tjba.jus.br>

Para:

juridico@assetba.org.br

cgpres@tjba.jus.br

Assunto:

Comunicação de Despacho Exarado pela Senhora Presidente, no SEI 80521120.000389/2025-15

Mensagem:

Ao Senhor

Antônio Oscar Bellucci

Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - ASSETBA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria despacho exarado pela Eminente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Processo Administrativo SEI 80521120.000389/2025-15.

Acompanha a cópia integral do Processo Administrativo supracitado.

Na oportunidade, solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.:3372-5059

Anexos:

SEI_80521120.000389_2025_15.pdf

Despacho_CGPRES_0394175.html

Re: Comunicação de Despacho Exarado pela Senhora Presidente, no SEI 80521120.000389/2025-15

De Assetba Jurídico <juridico@assetba.org.br>

Data Sex, 16.01.2026 14:04

Para Chefia de Gabinete da Presidencia <cgpres@tjba.jus.br>

Cc ANTONIO OSCAR BUARQUE BELLUCI DA SILVA <oscar04@uol.com.br>; DIANA VIRGINIA DE SOUZA BASTOS <dianavbastos@hotmail.com>

À CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TJBA

Sr(a). Chefe de Gabinete,

Cumprimentamos respeitosamente Vossa Senhoria, ao tempo que, de ordem do Sr. Oscar Bellucci, Presidente desta ASSETBA, informo que os Associados deliberaram em Assembleia Geral Extraordinária por não aderir à greve dos Servidores de 2025; em relação a greve de 2010, a entidade não havia sido constituída à época. Motivos pelos quais não nos sentimos no direito de apresentar manifestação.

atenciosamente,

Levy Melo



Em ter., 13 de jan. de 2026 às 14:08, TJBA/E-mail da Unidade <cgpres@tjba.jus.br> escreveu:

Ao Senhor

Antônio Oscar Bellucci

Presidente da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - ASSETBA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria despacho exarado pela Eminente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Processo Administrativo SEI 80521120.000389/2025-15.

Acompanha a cópia integral do Processo Administrativo supracitado.

Na oportunidade, solicito confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.:3372-5059



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Considerando que não houve manifestação do SINPOJUD, encaminhem-se os autos à SEGESP, para conhecimento e informações que entender pertinentes.

Salvador, 05 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

VIVIANE S. CHAVES

Assessora

Chefia de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SOUZA CHAVES**, **ASSESSOR-13968/18-56516/89-5772/90-6577/94-11916/10-13935/18**, em 05/02/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546062** e o código CRC **DE6C4DB1**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 0546062



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se de expediente que versa sobre requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ, visando à possibilidade de utilização do saldo de licença-prêmio para compensação das faltas decorrentes dos movimentos grevistas ocorridos em 2010 e 2025.

Sobre a matéria, esta Secretaria de Gestão de Pessoas manifestou-se inicialmente pela inexistência de previsão normativa para tal finalidade. Posteriormente, a CONSU, por meio do Parecer nº 2771/2025, reconheceu que o Termo de Acordo firmado entre o TJBA e as entidades representativas contém previsão que admite a compensação das faltas decorrentes das referidas greves, desde que mediante apresentação de novo plano de compensação pelas entidades, a ser aprovado pela Administração.

A Presidência, através da decisão (0394175), com fundamento no Parecer nº 2771/2025 da Consultoria Jurídica da Presidência, determinou a ciência do pleito às entidades SINPOJUD e ASSETBA, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifestassem quanto à possibilidade de inclusão da referida modalidade de compensação em eventual plano a ser elaborado.

Após a manifestação das entidades, os autos deveriam retornar a esta Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis, incluindo a elaboração de minuta de plano de compensação, contemplando as alternativas autorizadas e a parametrização necessária (conversão de dias em horas, correspondência com a carga horária, registros funcionais etc.), além de proceder à comunicação individual aos servidores abrangidos, a fim de que informem se aderem ou não ao plano aprovado.

Consta dos autos manifestação da ASSETBA, não tendo havido manifestação do SINPOJUD no prazo assinalado.

Diante disso, retornem-se os autos à Chefia de Gabinete da Presidência - CGPRES.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALBERTO TEIXEIRA MELO**, **SECRETARIO DE GESTAO DE PESSOAS - LEI Nº 13.935 11/05/2018**, em 01/04/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0758971** e o código CRC **22EB978D**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15
--

SEI nº 0758971

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

Retornaram os autos a esta Chefia de Gabinete da Presidência em razão do despacho n. 0758971, que noticia a ausência de manifestação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD), não obstante o encaminhamento de comunicação eletrônica em cumprimento ao despacho n. 0394175, proferido pela anterior Presidência.

Diante desse contexto, a fim de assegurar o regular prosseguimento do processo administrativo e o efetivo cumprimento da deliberação anteriormente exarada, determino a reiteração da notificação ao SINPOJUD, para que se manifeste nos termos consignados no despacho n. 0394175.

Após a eventual manifestação, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), para análise e adoção das diligências cabíveis no âmbito de sua competência.

Salvador, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Bel. TXAPUÃ MENEZES MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **TXAPUA MENEZES MAGALHAES**, **Chefe de Gabinete da Presidência**, em 14/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0804750** e o código CRC **5226E957**.

Data de Envio:

14/04/2026 17:35:48

De:

TJBA/E-mail da Unidade <cgpres@tjba.jus.br>

Para:

Presidência Sinpojud <presidencia@sinpojud.org.br>

Assunto:

Encaminhamento Despacho/Decisão Exarado pelo Chefe de Gabinete no Processo SEI 80521120.000389/2025-15

Mensagem:

Ao Senhor
MANUEL INACIO CERQUEIRA SUZART
Presidente do SINPOJUD

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria despacho exarado pelo Chefe de Gabinete Dr. Txapuã Menezes Magalhães no Processo Administrativo SEI 80521120.000389/2025-15, para conhecimento.
Acompanha a cópia integral do Processo Administrativo supracitado.
Na oportunidade, solicito confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tel.:3372-5059

Anexos:

SEI_80521120.000389_2025_15 (1).pdf
Despacho_CGPRES_0804750.html

Data de Envio:

29/04/2026 08:22:22

De:

TJBA/E-mail da Unidade <cgpres@tjba.jus.br>

Para:

Presidência Sinpojud <presidencia@sinpojud.org.br>
manuel Suzart@sinpojud.org.br
cgpres@tjba.jus.br

Assunto:

Encaminhamento Despacho/Decisão Exarado pelo Chefe de Gabinete no Processo SEI 80521120.000389/2025-15

Mensagem:

Ao Senhor
MANUEL INACIO CERQUEIRA SUZART
Presidente do SINPOJUD

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria despacho exarado pelo Chefe de Gabinete Dr. Txapuã Menezes Magalhães no Processo Administrativo SEI 80521120.000389/2025-15, para conhecimento.
Acompanha a cópia integral do Processo Administrativo supracitado.
Na oportunidade, solicito confirmação de recebimento.
Atenciosamente,

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Tel.:3372-5059

Anexos:

Despacho_CGPRES_0804750.html
SEI_80521120.000389_2025_15 (2).pdf
E_mail_0811052.html

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DESPACHO

De ordem do Sr. Diretor de Recursos Humanos, encaminho o presente processo à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, solicitando reiterar a Notificação ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD, para ciência e manifestação acerca do assunto e do Parecer 2771/2025 da Consultoria Jurídica da Presidência, em cumprimento aos Despachos 0394175 e 0804750, da Chefia de Gabinete da Presidência e 0758971, da SEGESP.



Documento assinado eletronicamente por **ARACI MARCAL DE CARVALHO, CHEFE DE EXPEDIENTE DA SUPERVISÃO GERAL -LEI 7033/97-7032/97**, em 15/06/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066472** e o código CRC **F2AE901C**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15	SEI nº 1066472
--	----------------

Notificação

De Francisco Celso Guimarães de Figueiredo <ffigueiredo@tjba.jus.br>

Data Ter, 16/06/2026 09:49

Para Juridico Sintaj <juridico@sintaj.org>

Cc Francisco Celso Guimarães de Figueiredo <ffigueiredo@tjba.jus.br>

 4 anexos (5 MB)

1.pdf; 2.pdf; 3.pdf; 4.pdf;

Prezado

Bom dia

Segue anexo peças do processo 80521120.000389/2025-15, para conhecimento.

Att,

Francisco



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA**
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE REGISTROS E
CONCESSÕES

**FOLHA DE
INFORMAÇÃO**

Processo nº
80521120.000389/2025-
15

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Aguardando retorno do SINTAJ.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CELSO GUIMARAES DE FIGUEIREDO, TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, em 16/06/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068019** e o código CRC **D1F60904**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 1068019

Diligencia

De Francisco Celso Guimarães de Figueiredo <ffigueiredo@tjba.jus.br>

Data Ter, 16/06/2026 10:59

Para cont-ext_sinpojud_sinpojud.org <sinpojud@sinpojud.org.br>

Cc Francisco Celso Guimarães de Figueiredo <ffigueiredo@tjba.jus.br>

 5 anexos (6 MB)

1.pdf; 2.pdf; 3.pdf; 4.pdf; 5.pdf;

Prezado

Processo 80521120.000389/2025-15

Atendendo o quanto determinando as folhas 1066472, segue anexo elementos do processo para conhecimento.

Att.

Francisco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº
80521120.000389/2025-
15

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Aguardando retor do SINPOJUD



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CELSO GUIMARAES DE FIGUEIREDO, TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, em 16/06/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069040** e o código CRC **90D9C7E4**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 1069040

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINTAJ), por meio do qual se pleiteia a utilização de saldo de licença-prêmio adquirido e não gozado para compensação das faltas decorrentes dos movimentos grevistas ocorridos em 2010 e 2025.

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), por intermédio da unidade técnica responsável pelo controle de frequência, manifestou-se inicialmente pela impossibilidade da medida, em razão da inexistência de previsão normativa específica para utilização da licença-prêmio com essa finalidade.

Após manifestação do SINTAJ, a matéria foi submetida à Consultoria Jurídica da Presidência (CONSU), que, por meio do Parecer nº 2.771/2025, examinou o Termo de Acordo celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e as entidades representativas dos servidores, bem como a regulamentação editada para disciplinar a compensação das faltas decorrentes das greves de 2010 e 2025.

A CONSU consignou que a licença-prêmio não se equipara juridicamente ao banco de horas e que sua utilização está submetida a disciplina própria, não se inserindo na esfera de disponibilidade irrestrita e unilateral do servidor.

Registrou, contudo, não haver vedação legal expressa à utilização, em caráter excepcional, de saldo de licença-prêmio adquirido e não gozado como mecanismo de compensação das horas não trabalhadas em decorrência dos movimentos grevistas, concluindo pela possibilidade de acolhimento do pleito mediante ajuste de vontades e edição de regulamentação específica.

O Parecer nº 2.771/2025 destacou, ainda, que a implementação da medida demanda a definição de parâmetros próprios, especialmente quanto à conversão dos dias de paralisação em horas, à correspondência com a carga horária de cada servidor e ao adequado registro da utilização da licença-prêmio na ficha funcional.

Na gestão anterior, por meio do Despacho ID 0394175, determinou-se a ciência do pleito ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (SINPOJUD) e à Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ASSETBA), entidades também signatárias do Termo de Acordo.

A ASSETBA, no ID 0472748, informou que não aderiu ao movimento grevista de 2025 e que não havia sido constituída à época da greve de 2010, razão pela qual se absteve de apresentar posicionamento.

O SINPOJUD, por sua vez, não apresentou manifestação, apesar das comunicações encaminhadas pela Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES), nos IDs 0811052 e 0863336, e da posterior reiteração promovida pela SEGESP, por intermédio da Coordenação de Registros e Concessões (COREC), no ID 1069030.

A ausência de manifestação do SINPOJUD, embora não possa ser interpretada como anuência ao pleito, evidencia o esgotamento das providências destinadas à sua prévia oitiva e não recomenda a manutenção indefinida do processo sem apreciação da pretensão submetida à Administração.

Nesse contexto, considerando a possibilidade jurídica reconhecida pela CONSU, o caráter excepcional da medida, sua vinculação ao procedimento de compensação das faltas decorrentes das greves de 2010 e 2025 e a necessidade de conferir solução administrativa à matéria, **acolho o pedido formulado pelo SINTAJ, para admitir a utilização facultativa de saldo de licença-prêmio adquirido e não gozado como modalidade de compensação das faltas decorrentes dos movimentos grevistas ocorridos nos anos de 2010 e 2025.**

O acolhimento ora estabelecido não importa equiparação da licença-prêmio ao banco de horas nem autoriza sua utilização para finalidade diversa daquela especificamente examinada nestes autos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), para ciência e adoção das providências necessárias ao cumprimento desta decisão, no âmbito de suas atribuições.

Comunique-se ao SINTAJ.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, em 14/08/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1309869** e o código CRC **E857CB37**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**FOLHA DE
INFORMAÇÃO**

**Processo nº
80521120.000389/2025-
15**

PROCESSO:	80521120.000389/2025-15
ASSUNTO:	ORG. E FUNCIONAMENTO - Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)
INTERESSADO:	SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA, GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA, ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO

Em cumprimento ao quanto determinado na decisão exarada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte Estadual (Id.1309869), encaminho os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para a adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA GUIMARAES LAUANDE, TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, em 17/08/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314643** e o código CRC **BD9D6051**.

Referência: Processo nº 80521120.000389/2025-15

SEI nº 1314643